



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo Administrativo: 44.007/2025

Objeto: Constitui objeto deste estudo técnico preliminar o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de exames laboratoriais, constantes no PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para servidores da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura de Bragança Paulista, em cumprimento à NR 4 – Norma Regulamentadora nº 4, que trata da promoção da saúde e da proteção da integridade do trabalhador no local de trabalho, bem como à NR 7 – Norma Regulamentadora nº 7, que determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à promoção e preservação da saúde de todos os trabalhadores. Portanto, a contratação revela-se imprescindível para evitar a interrupção dos serviços, assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores e garantir a conformidade legal da Administração Pública.

2.2 – Quantidades e especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACETIL COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	500	sv	R\$ 36,47	R\$ 18.235,00
2	ACIDO HIPURICO	500	sv	R\$ 14,67	R\$ 7.335,00
3	ACIDO MANDELICO URINARIO	500	sv	R\$ 23,11	R\$ 11.555,00
4	ACIDO METIL HIPURICO	500	sv	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
5	ACIDO TRANS, TRANS-MUCONICO (ATTM)	500	sv	R\$ 42,67	R\$ 21.335,00
6	ACIDO URICO	50	sv	R\$ 9,33	R\$ 466,50
7	ANTI HCV (PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C)	500	sv	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
8	ANTI HBS (PESQUISA DE ANTICOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B)	500	sv	R\$ 24,67	R\$ 12.335,00
9	ANTIHIV (PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO HIV)	50	sv	R\$ 44,33	R\$ 2.216,50
10	CADMIO URINARIO	500	sv	R\$ 31,67	R\$ 15.835,00
11	CALCIO SERICO	500	sv	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
12	CALCIO URINARIO	500	sv	R\$ 14,33	R\$ 7.165,00
13	CARBOXIEMOGLOBINA	500	sv	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00
14	CHUMBO SERICO	500	sv	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
15	CHUMBO URINARIO	500	sv	R\$ 21,67	R\$ 10.835,00
16	COPROCULTURA	50	sv	R\$ 25,67	R\$ 1.283,50



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

17	CPK	50	sv	R\$	14,67	R\$	733,50
18	CREATININA	100	sv	R\$	6,00	R\$	600,00
19	CROMO URINARIO	500	sv	R\$	23,92	R\$	11.960,00
20	FLUORETO URINARIO	500	sv	R\$	23,65	R\$	11.825,00
21	GLICEMIA DE JEJUM	4.000	sv	R\$	7,00	R\$	28.000,00
22	HBSAG (PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DA HEPATITE B)	500	sv	R\$	22,51	R\$	11.255,00
23	HEMOGLOBINA GLICADA	50	ser	R\$	16,36	R\$	818,00
24	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	100	sv	R\$	16,00	R\$	1.600,00
25	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	sv	R\$	13,67	R\$	54.680,00
26	META-HEMOGLOBINA	500	sv	R\$	37,72	R\$	18.860,00
27	METANOL URINARIO	500	sv	R\$	20,10	R\$	10.050,00
28	REALIZACAO DE EXAME ORTO CRESOL URINARIO	500	ser	R\$	95,50	R\$	47.750,00
29	POTASSIO	100	sv	R\$	6,67	R\$	667,00
30	PPF (PROTOPARASITOLOGICO DE FEZES)	50	sv	R\$	7,60	R\$	380,00
31	RAIO X DE COLUNA (LOMBOSACRA)	1.000	sv	R\$	74,67	R\$	74.670,00
32	RAIO X DE TORAX - OIT	1.000	sv	R\$	74,67	R\$	74.670,00
33	SODIO	100	sv	R\$	6,67	R\$	667,00
34	T4 LIVRE (DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE)	500	sv	R\$	14,83	R\$	7.415,00
35	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	4.000	sv	R\$	53,75	R\$	215.000,00
36	TGO (DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETINA)	100	sv	R\$	6,00	R\$	600,00
37	TGP (DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA)	100	sv	R\$	6,00	R\$	600,00
38	TOXICOLOGICO DE LARGA JANELA DE DETECCAO, EM AMOSTRA QUERATÍNICA	900	sv	R\$	190,67	R\$	171.603,00
39	TSH (DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE)	500	sv	R\$	15,76	R\$	7.880,00
40	UREIA	500	sv	R\$	6,67	R\$	3.335,00
41	URINA I	50	sv	R\$	9,33	R\$	466,50
42	VDRL	100	sv	R\$	8,67	R\$	867,00

A estimativa das quantidades previstas neste instrumento baseia-se na demanda histórica dos serviços necessários à execução das atividades relacionadas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e às ações de saúde e segurança do trabalho. Considera-se, ainda, a variação natural do número de atendimentos e procedimentos ao longo do período de vigência, uma vez que fatores operacionais e a rotatividade de servidores podem influenciar diretamente na utilização dos serviços.

2.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

a) Os exames a serem realizados pela Contratada são aqueles descritos como exames laboratoriais e complementares do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, conforme especificação e quantitativos indicados no Quadro de Quantidade, constante deste instrumento. Os exames (procedimento/coleta), deverão ser realizados de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), em períodos diurnos e vespertinos, exceto feriados, conforme agendamentos planejados em comum acordo entre as partes (contratante e contratada).

b) EXAMES COMPLEMENTARES



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

Os exames laboratoriais e complementares, objeto desta contratação, que serão realizados pela empresa contratada, seguem listados abaixo:

EXAMES DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA compreenderão o exame de Teste de Acuidade Visual, com emissão de laudo com a tabela assinado por profissional especializado;

EXAMES LABORATORIAIS que compreenderão:

EXAMES DE SANGUE, Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Hemoglobina Glicada, TGO (Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacetina), TGP (Dosagem de Transaminase Glutâmico-Piruvica), Hemograma com Contagem de Reticulócitos, Creatinina, Uréia, Hbsag (Pesquisa de Anticorpos IGG contra Antígeno Central da Hepatite B), AntiHbs (Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B), AntiHcv (Pesquisa de Anticorpos contra o vírus da Hepatite C), AntiHIV (Pesquisa de Anticorpos contra o vírus do HIV), Carboxihemoglobina (Indicador biológico de exposição ao monóxido de carbono), TSH (Dosagem de Hormônio Tireostimulante), T4 Livre (Dosagem de Tiroxina Livre), VDRL (Sorologia não treponêmica), Acetil Colinesterase Eritrocitária, Sódio sérico, Potássio sérico, CPK (CREATINOFOSFOQUINASE), Cálcio sérico, Chumbo sérico, Meta-hemoglobina.

EXAMES URINÁRIOS, exames de Ácido úrico, Urina I, Ácido Metil Hipúrico e Ácido Hipúrico, Ácido Trans,trans-mucônico (ATTM), Ácido Mandélico, Cálcio urinário, Fluoreto, Chumbo, Cádmio, Metanol, Ortocresol, Cromo com emissão de laudos assinados por profissionais especializados;

EXAMES DE FEZES, o exame PPF (Protoparasitológico de fezes), Coprocultura com emissão de laudos assinados por profissionais especializados.

TOXICOLÓGICOS, o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, com a emissão de laudos assinados por profissionais especializados.

EXAMES DE IMAGEM (Raio X de Tórax - OIT) compreenderão a realização de exames de Raio X do Tórax e de Coluna (Lombo sacra) com emissão de laudo assinado por profissional especializado. Todos os materiais laboratoriais necessários para a realização dos exames a serem solicitados, serão fornecidos pela Contratada sem ônus ou custos adicionais à Contratante.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS QUANDO NECESSÁRIO:

a) As especificações dos serviços acima foram elaboradas nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração/SESMT

E-mail: sesmt@braganca.sp.gov.br.

Endereço: Paço Municipal – Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – Bragança Paulista / SP

Telefone: (11) 4034-7100

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

NORTEARÃO ESTE ETP.

4.1. As especificações **mínimas** dos serviços encontram-se no item 02 deste documento.

4.2. Os serviços licitados (objeto deste documento) e futuramente prestados, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;

c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

g) Atestado de capacidade: Necessário exigência do licitante apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica OPERACIONAL (regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste edital), pertinente, compatível ou similar em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação de serviços laboratoriais e exames complementares, acuidade visual e exames radiológicos (raio-X).

g.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante em serviços similares, equivalentes e/ou compatíveis ao do objeto deste documento.

g.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: a exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional é importante e indispensável para garantir que a licitante possui experiência real e comprovada na execução de serviços similares ao objeto desta licitação. Com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esse documento permite à Administração: Assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, reduzindo riscos de falhas, atrasos ou inexecução; comprovar competência operacional prévia, essencial para a correta execução do contrato; proteger o interesse público, garantindo qualidade, eficiência e segurança na aplicação dos recursos. Por isso, o atestado é importante, necessário e proporcional, constituindo instrumento essencial para a seleção do fornecedor realmente capacitado.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

h) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

Agendamento visita técnica facultativa:

Lorena Nunes da Silva

E-mail: sesmt@braganca.sp.gov.br.

Telefone: (11) 4034-7100

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

a) Qualificação técnico-profissional:

Eventual exigência de documentação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021) é permitida porém sem necessidade de comprovar que ele (*profissional*) já tenha vínculo (*contrato, carteira assinada, etc.*) com a empresa no momento da habilitação. A comprovação do vínculo desse profissional com a empresa só será exigida depois, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, na hora de assinar a ata e apenas da empresa vencedora.

a1) A empresa deverá apresentar os seguintes documents:

- 1) Apresentar após a fase de habilitação no prazo de 07 (sete) úteis a Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do município, a licença deve estar em vigência.
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura da Ata, declaração do responsável técnico (diretor clínico da contratada) com a devida comprovação do registro no Conselho Regional Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP ou órgão equivalente.
- 3) Todos os profissionais médicos da CONTRATADA deverão estar habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

ou órgão equivalente e deverão apresentar Certificado de Conclusão de Residência e ou titulação em especialidade médica na assinatura da Ata.

b) Habilitação econômico-financeira:

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

a) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

b) Admissão de consórcios



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

4.3. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e é motivada pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas e ainda relavamos o quanto segue:

a) Justificamos que a licitação seja realizada na modalidade de pregão eletrônico utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses (*podendo ser prorrogado nos termos da Lei*), tendo em vista que a demanda dos itens/serviços descritos neste documento é variável.

b) Destaca-se que a última aquisição desse serviço também foi realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sem quaisquer problemas ou impasses identificados durante sua vigência.

c) Justificamos ainda que esta é a melhor opção, uma vez que, embora exista uma estimativa do quantitativo de consumo, tal fator é altamente variável e imprevisível. Dessa forma, as solicitações serão realizadas conforme a necessidade concreta, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

d) Ademais, a presente solicitação é motivada pelo encerramento das contratações anteriores, sendo imprescindível dar continuidade ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais.

Além disso, ainda podemos acrescentar mais elementos de justificativa em favor da escolha do Sistema de Registro de Preços:

a) São itens de uso recorrente, cujo consumo pode variar conforme as demandas administrativas;

b) Possuem especificações padronizadas, o que possibilita a apresentação de propostas competitivas e vantajosas;

c) Demandam fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

- d) A adoção do SRP assegura economia de escala, ao consolidar diversas demandas em um único processo licitatório;
- e) Reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplas licitações sucessivas;
- f) Proporciona flexibilidade para atender às necessidades concretas, permitindo solicitações conforme conveniência e oportunidade;
- g) Garante maior transparência e possibilita ampla participação de fornecedores, promovendo aumento da competitividade;
- h) É indicado quando as características do bem ou serviço exigirem contratações frequentes;
- i) É conveniente para aquisição de bens com entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou por tarefa;
- j) Atende situações em que a aquisição de bens ou serviços deve contemplar mais de um órgão, entidade ou programa de governo; e
- k) É adequado quando, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conclusão

Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses — prorrogável nos termos da legislação aplicável — apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e estrategicamente adequada para o atendimento das demandas do órgão contratante. Tal modalidade se mostra plenamente compatível com a natureza do objeto, caracterizado por itens de consumo recorrente, especificações padronizadas, necessidade de entregas parceladas e variação de demanda ao longo do período.

O SRP proporciona expressiva economia de escala ao consolidar diversas necessidades em um único procedimento licitatório, além de reduzir significativamente os custos administrativos decorrentes da abertura de múltiplas licitações sucessivas. Oferece, ainda, elevada flexibilidade para o atendimento das demandas reais, permitindo que as contratações ocorram somente quando necessárias, evitando desperdícios, eliminando a formação de estoques excessivos e assegurando o uso racional e responsável dos recursos públicos.

Tais vantagens encontram amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar o Sistema de Registro de Preços como instrumento auxiliar das contratações públicas, reforça sua aplicação em cenários que demandam previsibilidade, planejamento, padronização e eficiência. A legislação destaca a importância do SRP para contratações frequentes, entregas parceladas, aquisições destinadas a múltiplos órgãos e situações em que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, corroborando exatamente os elementos técnicos apresentados neste processo.

Diante disso, evidencia-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não apenas



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

atende aos requisitos legais, como também se harmoniza integralmente com os princípios da administração pública — em especial eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público — configurando-se como a alternativa mais vantajosa e juridicamente adequada para a satisfação das necessidades administrativas.

5. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 47 do Decreto Municipal nº 4.367/2024, pois alguns serviços não foram encontrando no painel.

Foram consultados, no mínimo, três fornecedores do município, considerando não apenas a disponibilidade de cotações, mas também a qualidade comprovada dos serviços prestados. Demonstrando transparência e regularidade do procedimento adotado, assegurando a seleção da melhor proposta, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. JULGAMENTO POR ITEM / JUSTIFICATIVA

a. A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes.

b. Embora seja possível, com a devida motivação e justificativas técnicas, optar por critérios como menor preço por lote/grupo ou maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial, a escolha do critério de menor preço por item apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas.

6.1 Justificativa técnica e econômica:

a. **Maior Competitividade:** O julgamento por item permite a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional ou financeira para atender a um lote ou grupo de itens. Isso atende diretamente ao princípio da ampla competitividade, assegurado pela legislação.

b. **Preservação da Igualdade:** Este critério evita a formação de barreiras artificiais à concorrência, garantindo que os licitantes sejam avaliados com base em condições equitativas. Assim, empresas especializadas em itens específicos podem competir de forma justa, o que não ocorre necessariamente nos julgamentos por lote.

c. **Eficiência Econômica:** A adoção do critério de menor preço por item tende a resultar em contratações mais vantajosas para a Administração, uma vez que possibilita a obtenção de propostas mais competitivas em cada item individual. Nos casos de julgamento por lote, há o risco de que a competitividade em itens de maior valor seja diluída em função de preços menos competitivos em itens de menor relevância.

d. **Mitigação de Riscos:** O julgamento por item reduz o risco de inexecução contratual, visto que, em caso de inadimplemento, a Administração Pública terá apenas aquele item



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

específico comprometido, e não todo o lote. Isso assegura maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.

e. **Adequação às Necessidades da Administração:** A aquisição por item permite maior aderência às necessidades específicas da Administração, possibilitando a seleção de fornecedores mais qualificados para atender itens distintos, em vez de contratar um único fornecedor para um conjunto de itens que podem ter naturezas e especializações diferentes.

Dessa forma, entende-se que o julgamento pelo critério de menor preço por item é o mais adequado ao presente processo licitatório, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, que norteiam a contratação pública.

7. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 922.298,50 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) – **consoante preços unitários** constantes no ITEM 02 deste documento.

8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

a. A fragmentação da contratação, com a entrega de um mesmo item por diversos fornecedores, não se revela viável, especialmente devido às dificuldades operacionais e logísticas que essa medida imporia à Administração.

b. A adoção de múltiplos fornecedores para um único item comprometeria a padronização dos produtos entregues, podendo resultar em diferenças de especificações técnicas, variações de qualidade e até incompatibilidade entre lotes fornecidos. Essa situação geraria dificuldades no controle de estoque, na rastreabilidade dos insumos e na execução dos contratos, tornando a gestão administrativa mais complexa e onerosa.

c. Além disso, a necessidade de controle individualizado de diversos contratos para um mesmo item aumentaria significativamente a carga burocrática, exigindo maior esforço na fiscalização, no recebimento e na conferência de mercadorias. Esse cenário poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que possíveis atrasos ou inconsistências entre fornecedores afetariam o abastecimento regular da Administração.

d. Dessa forma, a aquisição será realizada por item, sendo o fornecedor vencedor o responsável exclusivo pela entrega da totalidade do quantitativo eventualmente quando solicitado, garantindo homogeneidade, rastreabilidade e conformidade com as especificações exigidas.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

e. Portanto, justifica-se a impossibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a centralização do fornecimento por item é essencial para assegurar a eficiência operacional, a segurança na execução contratual e a padronização dos insumos adquiridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO / SOLUÇÃO COMO UM TODO.

a) Com essa contratação, busca-se assegurar o monitoramento eficaz da saúde ocupacional, possibilitar a identificação precoce de possíveis agravos relacionados ao trabalho, garantir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, além de gerar dados técnicos que subsidiem ações preventivas e corretivas no ambiente laboral.

b) Para o levantamento de mercado, foram analisadas as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços especializados em exames laboratoriais, acuidade visual e raio X, considerando critérios como qualidade, abrangência, capacidade técnica, suporte e conformidade com as normas vigentes. Como a Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica especializada para a realização desses exames, torna-se necessária a contratação de empresa habilitada, com profissionais qualificados e capacidade operacional para atender à demanda dos servidores. Assim, essa solução apresenta-se como a alternativa mais adequada, justificando plenamente a contratação. A medida assegura o cumprimento das exigências legais, a correta execução do PCMSO e a preservação da saúde ocupacional dos colaboradores do município.

Além das hipóteses já descritas nesse ETP, a escolha do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se, *ainda*, nas seguintes razões:

✓ **Flexibilidade nas Contratações:** O Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade, sem que haja a obrigação de firmar compromissos imediatos, garantindo maior flexibilidade e eficiência no processo.

✓ **Atendimento a Demandas Variáveis:** O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração ajuste suas contratações de acordo com as flutuações de demanda, o que é especialmente útil para compras e serviços que não têm uma previsão fixa de quantidade ou volume.

✓ **Otimização de Recursos Públicos:** O Sistema de Registro de Preço garante que a Administração adquira serviços a preços previamente acordados e em condições vantajosas, evitando a necessidade de novas licitações para contratação e, assim, promovendo uma gestão mais eficiente do orçamento.

✓ **Redução de Custos Operacionais e Administrativos:** A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas com menos burocracia e em menor tempo, simplificando o processo licitatório e reduzindo custos operacionais relacionados à preparação de novas licitações.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

✓ **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A escolha do Sistema de Registro de Preços da modalidade está plenamente em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o que assegura a transparência, a isonomia e a legalidade de todas as contratações realizadas por meio deste procedimento.

✓ **Melhor Planejamento e Eficiência nas Compras:** Ao utilizar o Sistema de Registro de Preços, a Administração tem a oportunidade de planejar suas aquisições com antecedência, garantindo melhores condições contratuais e evitando compras emergenciais e desorganizadas.

✓ **Maior Competitividade:** O Sistema de Registro de Preços facilita a participação de diversos fornecedores, promovendo a competitividade e, consequentemente, a obtenção de melhores propostas em termos de preço e qualidade.

✓ **Exemplo de Sucesso em Outras Cidades:** O Sistema de Registro de Preços tem sido amplamente utilizada com sucesso por diversos municípios da região, inclusive Bragança Paulista, demonstrando sua eficiência e eficácia na gestão pública. Diversas cidades da região já adotam o sistema de registro de preços de forma consolidada, alcançando resultados positivos, com aquisição de bens e serviços de qualidade a preços mais acessíveis e com maior agilidade.

✓ **Adaptação às Necessidades da Administração:** O Registro de Preços é uma ferramenta que possibilita à Administração adaptar suas aquisições ao contexto econômico, fiscal e às necessidades emergenciais do município, sem comprometer o cumprimento das metas orçamentárias.

✓ **Garantia de Conformidade e Segurança Jurídica:** O Sistema de Registro de Preços oferece maior segurança jurídica, uma vez que todos os atos administrativos estão formalizados e regulados pela legislação vigente, minimizando riscos de questionamentos e litígios futuros.

✓ **Formação de estoques virtuais:** Sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não dispense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;

OUTRAS ALTERNATIVAS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / INVIÁVEIS.

Pregão com contrato (sem ser srp): Limitação para contratações futuras: Exige nova licitação para cada contratação, mesmo em compras recorrentes, o que gera mais processos burocráticos. Menor flexibilidade para variação na demanda gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Concorrência/contrato: Excesso de formalismo e tempo: Processo demorado e burocrático, não adequado para aquisições de rotina ou com necessidade de agilidade. Dificuldade em atender demandas gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

Portanto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela sua flexibilidade, eficiência na gestão de recursos, resultados comprovados em outras cidades da região, além de estar em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação pública mais eficiente e vantajosa.

9. SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. A aquisição do serviço em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.

b. Com a aquisição do serviço, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.

c. Portanto, a aquisição do serviço, será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.

d. Além disso, considerando que o objeto contratado envolve a realização dos exames previstos no PCMSO, incluindo exames, laboratoriais, acuidade visual, raio-X, a solução como um todo contempla também as condições indispensáveis para a adequada execução do serviço. A solução abrangente ainda prevê a oferta de suporte técnico, quando aplicável, para acesso aos laudos, sistemas digitais e registros médicos, assegurando que os dados sejam entregues de forma íntegra, sigilosa e conforme a LGPD.

10. FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024 e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

11. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente despesa está prevista no Plano de Contratação anual conforme Decreto Municipal n. 4.367/2024.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal	
Id	Ação de Contingência	Responsável	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	DLCA
----	--	------

RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta

Id	Dano
1.	Atraso no procedimento licitatório.
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento / Gestor
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA

Id	Ação de Contingência.	Responsável
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / Jurídico
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / Jurídico
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA / Jurídico

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Id	Dano
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Secretaria competente

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação	Secretaria competente

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Id	Dano
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

	empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	FISCAL / GESTOR
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	FISCAL / GESTOR

RISCO 05 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de morte.		
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do	FISCAL / GESTOR	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

	problema e apuração de responsabilidade.	
2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR	
2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e aprovisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e aprovisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR	
2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR	
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

15. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Lorena Nunes da Silva - Técnica da Segurança do Trabalho

Stefania Penteado Corradini Rela - Secretária Municipal de Administração

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal n.º 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos 'I' e 'II' do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de Junho de 2025. Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;

- Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

- Portaria nomeação dos pregoeiros;
- Portaria Gestor e Fiscal;
- Endereços das Secretarias Municipais.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser **viável** a solução ora empregada.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.

Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LORENA NUNES DA SILVA
Data: 12/12/2025 08:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorena Nunes da Silva
Técnica da Segurança do Trabalho

STEFANIA
PENTEADO
CORRADINI
RELA:29633475880

Assinado de forma digital por
STEFANIA PENTEADO
CORRADINI
RELA:29633475880
Dados: 2025.12.12 09:59:37
-03'00"

Stefania Penteado Corradini Rela
Secretária Municipal de Administração